



DIA 1º DE MAIO CRISE OU RENASCIMENTO ?

Por Tereza Aparecida Asta Gemignani

Desembargadora do Trabalho da 15ª Região

Diretora Cultural e Cidadania da AMATRA XV

*Coordenadora Pedagógica e Conselheira Acadêmica
da ESMAT 15, biênio 2021/2023*

Em decorrência da greve de trabalhadores que reivindicavam a redução da jornada para 8 horas diárias, deflagrada em 1886 na cidade de Chicago, Estados Unidos, o dia 1º de Maio entrou para a História como referência para o mundo do trabalho.

1

No Brasil, embora haja registros de manifestações operárias já no fim do século 19, a primeira comemoração ocorreu em 1/5/1925, por ter sido oficializada como data comemorativa em 1924, durante a gestão do presidente Artur Bernardes, mediante decreto assinado em 26 de setembro de 1924, que estabelecia :

"Artigo único: é considerado feriado nacional o dia 1 de maio, consagrado à confraternidade universal das classes operárias e à comemoração dos mártires do trabalho; revogadas as disposições em contrário"

Em 1º de maio de 1943 foi promulgada a CLT (Decreto-lei 5.452), consolidando várias leis esparsas que até então disciplinavam as relações de trabalho no país, sistematizando um arcabouço normativo próprio, que trazia a questão social para o âmbito jurídico

Após acalorados debates jurídicos e políticos, notadamente os que ocorreram entre Waldemar Ferreira e Oliveira Vianna, a Justiça do Trabalho, criada pelo Decreto -lei 1.237/1939, fora instalada dois anos antes, em 1º de maio de 1941, completando 80 anos de existência na data de hoje.



AMATRA^{xv}



esmat 15



Por isso, o 1º de Maio se reveste de importância significativa para o direito do trabalho e para a nossa Justiça Especializada.

Instituída inicialmente apenas como um “fórum especial para que patrões e empregados resolvessem suas disputas”, ao longo destes 80 anos atuou como protagonista na formação de uma nova sociedade.

Ao reconhecer o trabalhador como sujeito de direitos e não apenas de deveres, como ocorria até então, além de contribuir para melhor distribuição da renda no país, a Justiça do Trabalho teve importante atuação para a formação da nossa nacionalidade, oxigenando as artérias da cidadania pela inclusão daqueles que até então eram mantidos à margem do sistema, mediante a inovadora proposta de imbricar critérios de justiça comutativa com justiça distributiva, fazendo valer o trabalho como valor republicano.

80 anos depois, em decorrência da evolução tecnológica informacional, o mundo do trabalho passa por profundas transformações, que se intensificaram de forma acelerada nos últimos dois anos, por causa da pandemia provocada pelo coronavírus.

2

Neste cenário, alguns consideram que tanto o Direito do Trabalho, quanto a Justiça Trabalho, estão obsoletos, porque a sociedade contemporânea é muito diferente da que existia há 80 anos atrás.

Será ?

Se há 80 anos era preciso criar um limite de duração da jornada, para evitar que a saúde do trabalhador perecesse em extensos períodos de trabalho braçal, na sociedade contemporânea o trabalhador não só continua a cumprir longas jornadas, como também fica à disposição das ferramentas digitais de forma ininterrupta, comprometendo suas relações pessoais e familiares, exaurindo sua higidez emocional, situação que tem levado a expressivo e preocupante aumento do adoecimento mental.

Se há 80 anos era preciso preservar os direitos de personalidade daquele que atuava sob as ordens e no espaço físico de propriedade do empregador, o que não dizer da imperiosidade de preservar os direitos de personalidade, daquele que hoje tem sua mente constantemente controlada e vigiada pelas ferramentas digitais.



AMATRA^{XV}



esmat 15



Se há 80 anos era preciso quebrar a mentalidade autoritária que permeava as relações de trabalho, demonstrando a importância de reconhecer o valor do outro como pessoa, que com seu trabalho contribuía para assegurar a viabilidade do empreendimento, com seu salário garantia o mercado comprador que fazia movimentar a roda da economia, o que não dizer de hoje, em que a sociedade, devastada pela pandemia, dolorosamente teve que aprender que não vai se reerguer sem solidariedade, que a fraternidade prevista como justificadora do feriado nacional de 1º de maio, conforme decreto expedido em 1924, também deve ser considerada como parâmetro de conduta e, assim, respaldar decisões jurídicas, ante a diretriz estabelecida no preâmbulo da nossa Carta de 1988.

É por isso que a garantia do poder aquisitivo do pagamento devido pelo trabalho prestado, mesmo sob as novas modalidades diversas do vínculo empregatício, deve ser agasalhada na atualidade pelo Direito do Trabalho, repristinando a postura adotada há 80 anos, a fim de evitar o aviltamento dos valores que levam à perpetuação da pobreza e comprometem o desenvolvimento do próprio país.

A importância de assegurar meio ambiente laboral saudável para preservação da saúde, além da higidez física e mental do trabalhador, também desborda os limites da relação celetista e, portanto, deve ser exigida em outras modalidades de prestação laboral, por estar associada à questão da sustentabilidade ambiental, de âmbito nacional.

Se há 80 anos a Justiça do Trabalho priorizou a construção dos caminhos de solução dos conflitos, pela conciliação, na atualidade tem plena condição de dar respostas ao desafio de assegurar o justo equilíbrio entre liberdade, igualdade e solidariedade, a fim de evitar que o aumento da intolerância, pelo diferente, leve ao esgarçamento dos laços necessários para garantir a vida em sociedade.

A transformação digital intensa e célere pode desencadear expressivos efeitos disruptivos no sistema jurídico. Ao invés de verticalizado e fechado, pautado por critérios binários (lícito/ilícito), passa a atuar de forma horizontal, à semelhança de um rizoma, em que os conceitos deixam de ter um significado pré-determinado, mostrando-se permeáveis, “com ramificações numerosas, laterais e circulares” (DELEUZE), o que aumenta a importância da segurança jurídica, que cabe ao sistema jurídico garantir.

Nesta nova realidade fática, de uma sociedade marcada por constante ambivalência (BAUMAN), que se intensificou em decorrência dos efeitos provocados pela





pandemia, nunca o Direito do Trabalho foi tão importante para garantir a inclusão jurídica dos que tem ficado à margem do sistema protetivo.

80 anos depois, a Justiça do trabalho é novamente chamada para retomar seu protagonismo, a fim de garantir que o desenvolvimento do país se faça de forma sustentável, pela preservação dos direitos fundamentais daquele que depende de seu trabalho para sobreviver.

Vivemos um momento de renascimento, em que o futuro não virá como dádiva, mas como conquista, fruto das escolhas que fizemos no presente, sem esquecer que, além do valor político, econômico e social, esses tempos de pandemia demonstraram que o trabalho se reveste de importância significativa também para a formação de nossa identidade pessoal.

Como bem destacou Gonzaguinha, em conhecida canção popular:

“Um homem se humilha

Se castram seu sonho

Seu sonho é sua vida

E vida é trabalho

E sem o seu trabalho

o homem não tem honra”

4

A AMATRA XV prestigia a pluralidade de ideias e a livre manifestação do pensamento dos Associados em seus ambientes de comunicação. As opiniões constantes no material ora divulgado não necessariamente representam a posição institucional da Associação sobre o assunto.



AMATRA^{xv}



esmat 15